

## CONTRATO Nº 012/2017

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 861 - São José - Ponta Grossa - PR (84.015-050), inscrita no CNPJ sob nº 80.227.796/0001-59, aqui representada por **FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK**, brasileiro, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.201.992-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.129278-30 e **ALEXANDRE GULIN**, brasileiro, Diretor Comercial de Passagens, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.432.216-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 806.088.099-34, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação nº 003/2017, Processo nº 47909/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO EDITAL

O presente Contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial, para fornecimento de passes escolares para os alunos que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1461 de 20/01/2017.

#### 1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

ITEM	QTDE	ITINERÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	4500	Passes escolar de CAJATI X REGISTRO	R\$ 3,50
2	4500	Passes escolar de REGISTRO X CAJATI	R\$ 3,50

#### Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VALES TRANSPORTE

Fornecimento único, onde o prazo de entrega dos passes escolares será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os passes escolares deverão ser entregues conforme determinação da Divisão de Compras e Licitações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 012/2017

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

12.364.0018.2028 – Apoio ao Ensino Médio, Superior e Profissional  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Fornecer os passes escolares, estritamente de acordo com as especificações da Cláusula Primeira, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 012/2017**

- V- Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura do Município de Cajati, os materiais em que forem constatadas avarias e/ou defeitos;
- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo vale transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 149/2017, a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.



Página 3 de 4

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 012/2017

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda– DA PUBLICAÇÃO**

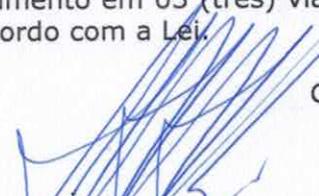
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

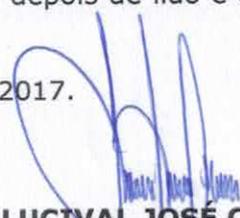
### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 17 de fevereiro de 2017.

  
**FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK**  
Expresso Princesa dos Campos S.A

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

  
**ALEXANDRE GULIN**  
Expresso Princesa dos Campos S.A

### **Testemunhas:**

**JOAQUIM LEITE SEVERO**  
RG nº 6.757.561-4

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

